



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 27 de setembro de 2021.

**Atos do Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.620, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A PERMISSÃO DE USO GRATUITA DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a permitir administrativamente o uso, a título precário e gratuito, à SBA TORRES DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 16.587.135/0001-35, com sede na Avenida das Nações Unidas nº 12.339, Condomínio Flórida Penthouses – Landmark Nações Unidas, Torre C, 5º andar, conjunto 51-A, CEP 04578-000, no Estado de Município de São Paulo (“SBA”), mediante termo de permissão de uso do bem público a seguir especificado:

**Parágrafo Único** – A concessão de que trata terreno, está localizado na Rua Ana Pereira (Rua Nova), s/n, no distrito de Lagoa da Cruz, Município de Princesa Isabel/PB, medindo 9,91m (nove metros e noventa e um centímetros) de frente, 23,20m (vinte e três metros e vinte centímetros) na lateral direita, 22,07m (vinte e dois metros e sete centímetros) na lateral esquerda e 10,21m (dez metros e vinte e um centímetros) nos fundos, perfazendo um perímetro de

65,39 m (sessenta e cinco e trinta e nove) metros lineares e uma área total de 226,96 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e seis virgula noventa e seis metros quadrados).

**Art. 2º-** A permissão de uso será outorgada por prazo indeterminado, iniciando-se com a assinatura do Termo de Permissão.

**Art. 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel/PB, 27 de setembro de 2021.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.621, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.595, DE 15 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.595, de 15 de junho de 2021.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Princesa Isabel/PB, 27 de setembro de 2021.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

Página 1 de 3



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 27 de setembro de 2021.

Atos do Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº 1.622, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSECCIONAL PRINCESA ISABEL-PB, VISANDO A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PARLATÓRIO NA CADEIA PÚBLICA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseccional Princesa Isabel-PB, visando a construção e instalação de parlatório na Cadeia Pública da Comarca de Princesa Isabel-PB.

**Art. 2º-** Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

**Art. 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel/PB, 27 de setembro de 2021.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.623, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR PARTE DE ÁREA DE TERRA QUE ESPECÍFICA, CUJO DOMÍNIO DIRETO PERTENCE AO SENHOR SEBASTIÃO PAULINO DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento na alínea “n” do caput do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel que consta pertencer ao patrimônio do Sr. SEBASTIÃO PAULINO DE LIMA, inscrita no CPF nº 203.266.534-49, cuja propriedade assim se descreve:

I - Um terreno próprio para construção, medindo 35,00m (trinta e cinco metros) de largura por 50,00m (cinquenta metros) de comprimento, perfazendo uma área total de 1.750m<sup>2</sup> (mil setecentos e cinquenta metros quadrados), localizado no Povoado de Cachoeira de Minas, Zona Rural de Princesa Isabel/PB, com confrontações: CAMINHO, CORREDOR, LT 02043, LT 02008, MUNICÍPIO DE MANAÍRA/PB, LT 02026, PERÍMETRO URBANO DE CACHOEIRA DE MINAS.

**Art. 2º-** O imóvel objeto da desapropriação de que trata esta Lei destina-se à construção de uma

Página 2 de 3



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 27 de setembro de 2021.

---

**Atos do Executivo**

Quadra Poliesportiva no Povoado de Cachoeira de Minas.

**Art. 3º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel/PB, 27 de setembro de 2021.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito